A C Ó R D Ã O

TC-011297.989.20-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Wilson Pereira da Silva e José Rodrigues Araújo (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$15.060.764,46.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS DESPESAS. IRREGULAR. DEVOLUÇÃO DE VALORES. MULTA. ENVIO DE CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos**, julgar irregular** a prestação de contas em exame, com **condenação** da entidade à devolução ao erário estadual do montante de R$ 1.307.928,80, acrescido de juros e atualização monetária.

Tendo em vista que o órgão público já noticiou haver adotado medidas, inclusive judiciais, visando à apuração de eventuais desvios de recursos, recomposição do erário e desqualificação da entidade, **determina** que, no prazo de 60 dias, a Secretaria da Saúde informe a este Tribunal o deslinde dos processos administrativo e judicial instaurados para devolução do referido valor indevidamente utilizado com recursos públicos e desqualificação da entidade.

Decide, também, pela aplicação de **multa** individual no equivalente pecuniário a **500** (quinhentas) Ufesps aos responsáveis (Diretores-Presidentes) pela entidade no período examinado, Wilson Pereira da Silva e José Rodrigues Araújo, nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, tendo em vista os valores repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da presente decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR